



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

PARECER COMISSÃO ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 008/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: favorável, com emendas.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Caraíbas, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências

Relator: Edilson da Silva Amaral

RELATÓRIO

O projeto surgiu a partir da iniciativa do Prefeito Municipal cumprindo determinação Constitucional e visa estimar a receita e fixar a despesa do município de Caraíbas, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências

O processo seguiu o processo legislativo normal sendo enviado a esta Comissão dentro do prazo regimental, sendo obrigação esta comissão emitir parecer conclusivo para dar cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Casa.

A Comissão recebeu 12 emendas que passamos a descrever:

- A) EMENDA NÚMERO 01- de autoria dos vereadores EDILSON DA SILVA AMARAL, JONES COELHO DIAS, VILSON PORTUGAL DA SILVA, JURACI FERREIRA DAMASCENO, ESTRAGES CHAVES BARBOSA SANTOS, EMILIA LIMA SILVA DAS VIRGENS, FLAVIO SANTOS MEIRA e ANTONIO CARLOS S. LENARES que propõe a alteração do artigo sexto do projeto de lei para limitar até 50% (cinquenta por cento) a abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa.
- B) EMENDA NUMERO 02 - de autoria do vereador ESTRAGES CHAVES BARBOSA SANTOS, que cria o Projeto/Atividade: Câmara Mirim.
- C) EMENDA NUMERO 03- de autoria do vereador FLAVIO SANTOS MEIRA, que Propõe a modificação da Despesa por Unidade para Aquisição de um veículo utilitário destinado à Secretaria de Agricultura, bem como outros bens móveis.
- D) EMENDA NUMERO 04 - de autoria do vereador ESTRAGES CHAVES BARBOSA SANTOS, que propõe a modificação da Despesa por Unidade para Aquisição de ambulâncias destinada a atender as comunidades de Vila Mariana, Sobrado e Jibóia.
- E) EMENDA NUMERO 05 - de autoria dos vereadores: VILSON PORTUGAL DA SILVA e JURACI FERREIRA DAMASCENO, que propões a modificação da Despesa por Unidade

aprovado por 08 votos favoráveis
0 (zero) contrários.

DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

para Aquisição de uma ambulâncias destinada a atender a comunidade de Tabua dos Alves.

- F) EMENDA NUMERO 06 - de autoria dos vereadores: VILSON PORTUGAL DA SILVA e JURACI FERREIRA DAMASCENO, que propões a modificação da Despesa por Unidade para reforma de salas de aula da escola na Região de Tabua dos Alves.
- G) EMENDA NUMERO 07 - de autoria do vereador: FLAVIO SANTOS MEIRA, que propões a modificação da Despesa por Unidade para Aquisição de equipamentos que auxiliará na melhora do ensino público municipal.
- H) EMENDA NUMERO 08 - de autoria dos vereadores: VILSON PORTUGAL DA SILVA e JURACI FERREIRA DAMASCENO, que propões a Criação dos elementos de despesas 3390.30.00 e 3390.39.00 na Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos em virtude da necessidade de se construir passagens molhadas nas regiões de Tabua, Algodão e Araras.
- I) EMENDA NUMERO 09 - de autoria dos vereadores: VILSON PORTUGAL DA SILVA, FLAVIO SANTOS MEIRA e JURACI FERREIRA DAMASCENO, que propões a modificação da Despesa por Unidade para construção de fonte iluminada na Praça da Matriz.
- J) EMENDA NUMERO 10 - de autoria do vereador: FLAVIO SANTOS MEIRA, que propões a modificação da Despesa por Unidade para correta contabilização das despesas com Transporte Escolar.
- K) EMENDA NUMERO 11 - de autoria do vereador: ESTRAGES CHAVES BARBOSA SANTOS, que propões a modificação da Despesa por Unidade para Aquisição de ônibus para transporte de alunos universitários.
- L) EMENDA NUMERO 12 - de autoria do vereador: FLAVIO SANTOS MEIRA, que propões a Criação dos elementos de despesas 3390.30.00; 3390.36.00; 3390.39.00 e 4490.51.00 na Secretaria de Agricultura / Expansão Econômica / Meio Ambiente, Projeto/Atividade 1047 Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Produtor em virtude da necessidade de virtude da necessidade de se reformar o CEASA.

Antes de analisarmos as emendas apresentadas é imperioso reconhecer que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Emenda

ESTRAGES

ESTRAGES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

A Lei Orçamentária Anual - LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual - PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e esta é a imposição constitucional prevista no artigo 165, senão vejamos

"Art. 165, § 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional."

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) ampliou a importância da LOA, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição Federal, que estão dispostas em seu art. 5º:

"Art. 5º- O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, "

Outrossim é importante salientar que se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta de revisão, de outro cabe à Câmara Municipal aperfeiçoá-la, através de emendas. Veja o que dispõe o art. 166, § 3º da CRFB:

"Art. 166, § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A comissão após analisar detidamente as emendas não encontrou obstáculos á sua aprovação razão pela qual entende que o referido projeto pode ser alterado por força de determinação constitucional conforme explicitado não havendo óbice a aprovação das emendas apresentadas que estão inseridas dentre os objetivos traçados na LDO e no PPA.

Américo
Estrogo

G

B




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 61 da Constituição Federal c/c art. 46, incisos I a IV e 66 incisos I a XXXV da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2016 que pode ser alterado pelas emendas apresentadas e citadas neste parecer, frisando que deve ser alertado o Executivo Municipal sobre a necessidade de respeitar os prazos legais estabelecidos para envio da matéria a esta Casa Legislativa.

Caraíbas, 08 de Dezembro de 2016.


Antônio Carlos Santos Lenares
Presidente



Vilson Portugal da Silva
Membro



Edilson da Silva Amaral
Relator



Estrelas

Então